

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° P123058/2020-SPU.**

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/20-SEINF.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ EUCLIDES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CEARÁ.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINF.

**RECORRENTE:** COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n° 03.006.548/0001-37).

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4°, da Lei 8.666/93, por parte da empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n° 03.006.548/0001-37), em face da proposta apresentada pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ n° 08.394.134/0001-46), a qual foi declarada vencedora do certame pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. A recorrente alega, em suma, o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Que a <u>proposta de preço da empresa TUTTI ENGENHARIA apresenta irregularidades insanáveis;</u></li><li>• Que <u>a abertura das propostas comerciais se deu em 24/03/21, mas que a proposta da empresa TUTTI ENGENHARIA está datada de 31/03/21, data posterior à abertura da licitação,</u> configurando nulidade absoluta e invalidade dos documentos apresentados pela mesma;</li><li>• Que <u>no item de piso pré-moldado articulado, a empresa TUTTI traz na composição de</u></li></ul>

mão obra PEDREIRO, divergente do profissional CALCETEIRO, referida na tabela SEINFRA, bem como alteração da quantidade do insumo, areia grossa, material necessário à execução do serviço além do que está previsto;

- Aponta que na construção de pavimento com aplicação de CBUQ, a empresa TUTTI não apresentou caminhão basculante em sua composição, item essencial previsto na Tabela SEINFRA para a execução dos serviços, bem como apresentou uma densidade para a massa asfáltica/coeficiente de 2,53 Ton/m<sup>3</sup>, enquanto a composição de referência é de 2,55 Ton/m<sup>3</sup>;
- Alega que no item de ramal predial de esgoto em PVC, não consta a composição do item C2920 na proposta da recorrida. Além disso apresenta desequilíbrio econômico-financeiro, pois a composição auxiliar C2784 do serviço de Escavação manual solo de 1ª Cat. Prof. até 1,50m, é apresentada na Página 3286, da Proposta da licitante TUTTI, com o valor de R\$ 31,81/m<sup>3</sup>, e na composição acima com o valor divergente de R\$ 13,01, portanto, para o mesmo serviço o licitante apresentou o preço de R\$ 13,01 na página 3257, preço de R\$ 7,32 na página 3255 e preço R\$ 31,81 na página 3286. Também um desequilíbrio em relação a composição auxiliar C2938 do serviço de Retirada de Pavimentação Asfáltica com Base em Pedra, eis que é apresentada na Página 3263 com o valor de R\$ 19,82/m<sup>2</sup>, e na composição acima com o valor divergente de R\$ 5,84, portanto, um desconto de 76,03% em relação ao preço de referência de R\$ 24,37;
- Que no item ramal intradomiciliar de esgoto as composições auxiliares C0076, C0275, C1043, C1066 e C1915, não foram apresentadas. Ademais, há desequilíbrio econômico-financeiro, pois a composição auxiliar C2784 do serviço de Escavação manual solo de 1ª Cat. Prof. Até 1,50m, é apresentada na Página 3286 da proposta da licitante Tutti com o valor de R\$ 31,81/m<sup>3</sup>, e na composição acima com o valor divergente de R\$ 7,32, portanto além do desequilíbrio apresenta valor

	<p>inexequível por a oferta representar um desconto de 80% em relação ao valor de referência que é de R\$ 39,11. O mesmo na composição auxiliar C2921 do serviço de Reaterro c/ compactação manual s/ controle, material de vala, em que é apresentada na Página 3267 com o valor de R\$ 20,41/m3, e na composição acima com o valor divergente de R\$ 13,83;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Que <u>no item caixa de inspeção em alvenaria para ligação condominial, a empresa TUTTI apresenta serviços/sub-composições ou composições auxiliares não apresentadas na proposta, portanto incompleta;</u></li> <li>• Aduz que a recorrida <u>apresentou valor para mão de obra abaixo do praticado no mercado, inclusive do convenicionado pela Convenção Coletiva de Trabalho;</u></li> <li>• Que a <u>proposta da empresa TUTTI é manifestamente inexequível;</u></li> <li>• Por fim, alega <u>divergência na carta proposta apresentada pela recorrida com o modelo disponibilizado no Edital;</u></li> <li>• Requer o recebimento do recurso com efeito suspensivo, bem como seu total provimento, desclassificando a proposta da empresa TUTTI ENGENHARIA e sagrando como vencedora e recorrente.</li> </ul>
--	--

Comunicadas a respeito do recurso interposto, a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA apresentou contrarrazões afirmando, em resumo:

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES DO RECURSO
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que <u>o recurso interposto pela empresa COSAMPA é intempestivo, posto que o prazo final do recurso seria dia 15/04/2021, e o recurso foi apresentado em 16/04/2021, um dia após o prazo máximo;</u></li> <li>• Aduz <u>que a proposta datada de 31/03/2021 refere-se à proposta readequada, com correções de erros de arredondamento, com base no item 8.2.7 do edital;</u></li> <li>• Que <u>as supostas irregularidades apontadas pela empresa recorrente seriam nada mais do que inconformismo com a segunda colocação no</u></li> </ul>

	<p><u>certame, pois todas as alegações da recorrente não ensejam desclassificação;</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Que <b>a empresa recorrente não comprovou a inexequibilidade da proposta da recorrida;</b></li><li>• Requer que o recurso interposto não seja conhecido, tendo em vista a intempestividade, e, caso seja conhecido, que seja julgado improcedente.</li></ul>
--	---

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

## 2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, "a", da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre a proposta comercial), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo recorrente.

Contudo, no que tange à tempestividade (prazo de 05 dias úteis a contar da decisão da CPL – 08/04/2021), percebe-se que a recorrente não atendeu ao prazo estabelecido, posto que a apresentação do recurso se deu em 16/04/2021, conforme e-mail da empresa que segue nos autos, ou seja, 01 (um) dia após o prazo máximo para recorrer (15/04/2021).

Segundo preceitua o art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, sabe-se os recursos devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Senão, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

b) julgamento das propostas;

Por sua vez, o edital da Concorrência Pública nº 006/20-SEINF dispõe:

9.7. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através da CPL, interpostos mediante petição digitada/datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

9.8. Os recursos deverão ser entregues a CPL no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

O Edital é muito claro ao explicitar que não serão conhecidos os recursos intempestivos. Assim, decorrido o tempo previsto, não cabe à Administração conhecer o recurso, tampouco analisar seu mérito, haja vista a desídia do participante ao observar o prazo disposto para apresentar suas razões.

Dessa forma, sabendo que o recurso foi apresentado apenas em 16/04/2021, e considerando a data da decisão da CPL, a qual se deu no dia 08/04/2021, percebe-se que a empresa **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA APRESENTOU SEU RECURSO INTEMPESTIVO**, posto que o último dia para protocolar suas razões seria em 15/04/2021, cinco dias úteis após a decisão.

Em que pese restar intempestivo o recurso em questão, cabe-nos esclarecer os questionamentos da recorrente, razão pela qual, passa-se à análise do mérito como adiante se verá.

### **3. DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

#### **3.1. DA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS.**

Argumenta a empresa recorrente que a proposta de preço da empresa TUTTI ENGENHARIA apresenta irregularidades insanáveis. Ocorre que, após análise técnica do setor de engenharia, constatou-se que os pontos levantados pela empresa COSAMPA são irregularidades que podem ser reajustadas a critério da Administração. Senão, vejamos.

Conforme o edital são considerados erros **INSANÁVEIS** na avaliação das propostas comerciais:

10.6. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado, estabelecido no subitem 4.1 deste Edital;

- e) Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações;
- f) Preços unitários superiores aos estimados pela CONTRATANTE.
- f.1) Caso se verifique na proposta a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos estimados pela CONTRATANTE, a Administração Pública poderá solicitar a apresentação de relatório técnico circunstanciado justificando os preços unitários ofertados.
- f.2) Caso as justificativas apresentadas pela LICITANTE não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitações, a proposta da mesma será desclassificada.
- g) Propostas que não atendam ao subitem 6.2 do Edital.

Assim como são considerados erros SANÁVEIS na avaliação das propostas comerciais os itens:

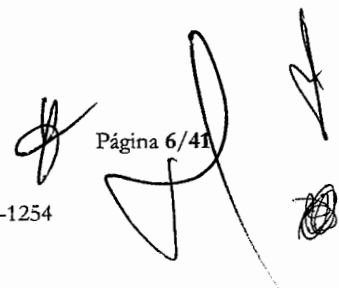
- 10.7. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.
- 10.8. Nos casos de divergências entre as colunas, discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes deste Edital, prevalecerão as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do referido Anexo deste Edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a Comissão proceder o registro em ata das referidas correções.
- 10.9. Os erros de soma ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 10.10. A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação

No mesmo sentido é o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Ainda que constatado algum erro na planilha de custos, a Administração pode solicitar ao licitante que proceda com os ajustes necessários para adequação da proposta comercial, haja vista tratar-se de falhas que podem ser corrigidas, privilegiando-se o interesse público em manter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, sabe-se que, a princípio, a proposta da empresa TUTTI ENGENHARIA, a qual foi vencedora do certame, não merece ser desclassificada por meros erros materiais corrigíveis, posto que se trata de irregularidade SANÁVEL.



**3.2. DA DATA DA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA.**

A empresa COSAMPA aduz que a abertura das propostas comerciais se deu em 24/03/2021, mas que a proposta da empresa TUTTI ENGENHARIA está datada de 31/03/2021, data posterior à abertura da licitação, configurando nulidade absoluta e invalidade dos documentos apresentados pela mesma.

Contudo, conforme elencado acima, e de acordo com o que dispõe o Edital da Concorrência Pública nº 006/20-SEINF, a Administração pode solicitar ao licitante que proceda com os reajustes necessários em sua planilha de custos nos casos em que seja evidenciado alguma falha de soma ou multiplicação. Com isso, a equipe técnica da Secretaria da Infraestrutura constatou erros de arredondamento no orçamento da proposta vencedora, razão pela qual enviou e-mail à empresa TUTTI ENGENHARIA em 29/03/2021 solicitando correções. Observe:

De: Yan Frota <yanfrota.engenharia@outlook.com>  
Data: 29 de março de 2021 16:59:06 BRT  
Para: marcospaulo\_sj@hotmail.com  
Assunto: ANÁLISE DE LICITAÇÃO - CP006/2020 SEINF - SOBRAL

Prezado, bom tarde!

Conforme declarada vencedora do certame CP006/2020 SEINF - Contratação de Empresa Especializada para Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro José Euclides, no município de Sobral/CE, a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, teve a sua proposta analisada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, no qual foi constatado a existência de erros de arredondamento.

Solicitamos a correção da proposta e reenvio da mesma de forma a atender ao item 8.2.7 do edital.

Item 8.2.7. do Edital: Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação.

Segue em anexo Planilha de conferência e Relatório de Análise de Licitação para que possa ser realizada as correções apontadas.

Valor da Proposta apresentada: R\$ 22.833.554,53  
Valor da Proposta Original: R\$ 22.833.554,53

Tendo em vista a diligência para ajuste no orçamento, a empresa TUTTI ENGENHARIA apresentou novamente sua proposta comercial com as correções solicitadas pela própria Administração, o que justifica a proposta estar datada em 31/03/2021, pois foi a data em que a TUTTI ENGENHARIA entregou sua proposta READEQUADA.

Como dito anteriormente, tal conduta não invalida a proposta da empresa vencedora, haja vista tratar-se de diligência solicitada pela própria Administração Pública, que a fez pautada nos instrumentos normativos que regem a presente licitação, imbuída no princípio da supremacia do interesse público, resguardando a proposta mais vantajosa.

### 3.3. DAS IRREGULARIDADES NAS COMPOSIÇÕES DE PREÇO.

#### 3.3.1. DO PISO PRÉ MOLDADO ARTICULADO.

Nas razões recursais da em empresa COSAMPA PROJETOS E SERVIÇOS menciona que no serviço de piso pré-moldado articulado, a empresa TUTTI traz na composição de mão obra PEDREIRO, divergente do profissional CALCETEIRO, referida na tabela SEINFRA, bem como alteração da quantidade do insumo, areia grossa, material necessário à execução do serviço além do que está previsto.

Compulsando os autos do processo licitatório, verifica-se que no orçamento anexo ao Edital, o item **12.11.04** exige o serviço que possui o código **C4576** ( PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0 cm (fck= 35Mpa) p/ TRÁFEGO PESADO). Após análise na tabela SEINFRA 026 referente ao código acima, para mão de obra e materiais exige-se:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Infraestrutura

## Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

**C4576 - PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO - M2**

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10445	CALCETEIRO	H	0,7500	20,1000	15,0750
12543	SERVENTE	H	1,0000	14,7600	14,7600
				Total:	29,8350
MATERIAIS					
10108	AREIA GROSSA	M3	0,0800	55,0000	4,4000
18558	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	1,0500	40,4300	42,4515
				Total:	46,8515
				Total Simples:	76,69
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	76,69

A empresa TUTTI apresentou a proposta da seguinte forma:





interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois trata de ERRO SANÁVEL conforme item 10.8 do edital.

### 3.3.2. DA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ).

A recorrente alega que na construção de pavimento com aplicação de CBUQ, a empresa TUTTI não apresentou caminhão basculante em sua composição, item essencial previsto na Tabela SINAPI para a execução dos serviços, bem como apresentou uma densidade para a massa asfáltica/coeficiente de **2,53 Ton/m<sup>3</sup>**, enquanto a composição de referência é de **2,55 Ton/m<sup>3</sup>**.

Compulsando os autos do processo licitatório, verifica-se que no orçamento anexo ao Edital, o item **35.01.05** exige o serviço que possui o CÓDIGO **95995** (EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF\_11/2019). Após análise na tabela SINAPI 95995 referente ao código acima, verifica-se a seguinte composição:

Orçamento	ITEM	TABELA	TIPO	CODIGO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/BDI
SEINFRA	35.01.05	SINAPI	SERV	95995	M3	915,72
TUTTI	<b>35.01.05</b>	SINAPI	SERV	<b>95995</b>	M3	<b>899,72</b>

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PC1.816.01 - COMPOSIÇÕES ANÁLISAS ANALÍTICAS ABRANGÊNCIA: NACIONAL DATA DE PREÇO: 11/2020 DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 15/11/2020  
COM CUSTO

Composições constantes nos Relatórios publicados de Composições Analíticas para as 01 Unidades da Federação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
03.PAV. ASFT. 009/01	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3		Asfalto
INSUMO	1518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO ENIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	2,5542000	
COMPOSICAO	5535	VIBROCOMPACTORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,50 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHP DIURNO. AF_11/2014	CHP	0,0464000	
COMPOSICAO	5927	VIBROCOMPACTORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,50 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHI DIURNO. AF_11/2014	CHI	0,0645000	
COMPOSICAO	84314	PAVIMENTADO COM ENREDORES CONCRETIZADOS	R	1,1321000	
COMPOSICAO	51282	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCAO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 22.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.545 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,50 M, POTÊNCIA 210 CV INCLUSIVE CAIXA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0464000	
COMPOSICAO	55421	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTÊNCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,5/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,72 M - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	0,0505000	
COMPOSICAO	55422	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTÊNCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,5/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,72 M - CHI DIURNO. AF_11/2016	CHI	0,0607000	
COMPOSICAO	56155	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 55 CV, TRACÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHI DIURNO. AF_02/2017	CHI	0,1071000	
COMPOSICAO	56157	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 55 CV, TRACÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	0,0941000	
COMPOSICAO	56462	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,5/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 2,30 M - CHP DIURNO. AF_04/2017	CHP	0,0415000	
COMPOSICAO	56464	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,5/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 2,30 M - CHI DIURNO. AF_04/2017	CHI	0,0592000	

Item	Descrição	UN	quantid.	P. unitário	P. total
95996	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 5,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE AF 03/2017				706,33 M3
	<b>Equipam. (SINAPI)</b>				
	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90M A 5,30M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H -	CHP	0,04	148,79	5,8026
	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90M A 5,30M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H -	CHI	0,07	62,97	4,6595
	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 99HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,45 / 21,0T, LARGURA DE ROLAGEM 2,265M - CHP DIURNO	CHP	0,03	103,83	2,9074
	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 99HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,45 / 21,0T, LARGURA DE ROLAGEM 2,265M - CHI DIURNO	CHI	0,20	42,77	8,5115
	RASTELEIRO	H	0,89	9,08	8,0780
	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, AÇO LISO, POTÊNCIA 125HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65T, LARGURA DE TRABALHO 1,73M - CHP DIURNO	CHP	0,06	124,72	7,1090
	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, AÇO LISO, POTÊNCIA 125HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65T, LARGURA DE TRABALHO 1,73M - CHI DIURNO	CHI	0,04	47,16	1,9805
	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA 86CV, TRACÇÃO 4X4 COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHI DIURNO	CHI	0,08	23,30	1,4680
	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA 86CV, TRACÇÃO 4X4 COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO	CHP	0,03	50,90	1,5984
	<b>T O T A L Equipam.</b>	R\$	42,11		

**Valor apresentado pela TUTTI:**

Item	Composição/Insumo	UN	quantid.	P. unitário	P. total
	CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, PARA BINDER, COM CAP. 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	2,53	262,45	664,21
	<b>T O T A L MATERIAL/SERVIÇO</b>	R\$	864,21		
	<b>Mão de Obra</b>		<b>Total L.S.</b>	<b>Mat./Serv.</b>	<b>Equipam.</b>
				664,21	42,1149
					BDI
					<b>Total Geral</b>
					706,33

Recorte da Página 3288 e 3289 da Proposta da Tutti

Por se de análise especificamente técnica, os autos foram encaminhados para averiguação pelos técnicos do órgão licitante, a fim de ser realizada verificação nas alegações apresentadas pela empresa COSAMPA PROJETOS E SERVIÇOS.

Instado a se manifestar, o Sr. Yan Frota Farias Marques, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura, proferiu despacho de análise técnica, indicando o seguinte:

“De acordo com a composição de preço unitário da tabela SINAPI 95995 - execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte, o coeficiente de CAP utilizado na execução de serviço é de 2,55 t/m<sup>3</sup>. A empresa TUTTI apresentou coeficiente inferior e ainda excluiu o serviço realizado pelo caminhão basculante, portanto pode comprometer a qualidade dos serviços. Para que a proposta seja aceita, a licitante TUTTI deve corrigir tal diferença, ajustando o coeficiente de CAP e acrescentando a composição do caminhão basculante.”

Deste modo, a análise técnica constatou inconformidades na proposta quanto ao coeficiente apresentado e inexistência de composição do caminhão basculante, e sendo a planilha

de composições um anexo ao Edital, e considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, as disposições do Edital e seus anexos devem ser cumpridas em sua integralidade, de modo que a empresa não pode apresentar serviço/insumo/mão de obra diferente do estipulado na composição, em cumprimento aos princípios e textos normativos que regem o procedimento licitatório.

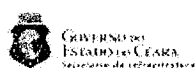
Por fim, constata-se que a composição apresentada merece reparo, portanto, recomenda-se o reajuste da proposta conforme mencionado acima, em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois trata de ERRO SANÁVEL conforme item 10.8 do edital.

### 3.3.3. DO RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm.

Outro ponto levantado pela recorrente, refere-se aos itens **04.01.01, 04.06.01, 04.10.01(C2916) - ramal predial de esgoto em PVC**, que não consta a composição auxiliar C2920 na proposta da recorrida. No quadro a seguir dispõe valores do orçamento da Tabela SEINFRA e proposta da TUTTI ENGENHARIA para análise preliminar.

Orçamento	ITEM	TABELA	TIPO	CÓDIGO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/BDI
SEINFRA	3 itens	SEINFRA	SERV	C2916	M	83,04
TUTTI	3 itens	SEINFRA	SERV	C2916	M	67,54

Após análise na tabela SEINFRA C2916 referente ao código acima, verifica-se a exigência da seguinte composição:



## Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114.23%

C2916 - RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, CRAVIMENTO EM ASFALTO - M

MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Taxa
2320 ENCANA DOR	M	0,0340	20,1000	0,8604
2543 SERVENTE	M	0,0340	14,7600	0,5018
			<b>Total:</b>	<b>1,3622</b>
<b>SERVIÇOS</b>				
C2924 ESCAVAÇÃO MANUAL, SELO DE 1A. CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M	0,9600	39,1140	37,5494
<b>C2920 REATERRO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE MATERIAL DA VALA</b>	M	0,9600	20,8217	19,9800
C2933 RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TUSCA	M2	0,6000	16,1400	9,8934
C2936 RETRADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM BASE EM PEDRA	M2	0,6000	24,3739	14,6244
			<b>Total:</b>	<b>81,8514</b>
<b>Total Simple:</b>				<b>83,04</b>
<b>Encargos Sociais:</b>				<b>INCLUSO</b>
<b>Valor BDI:</b>				<b>0,00</b>
<b>Valor Geral:</b>				<b>83,04</b>



## Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C2920 - REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA - M3					
EQUIPAMENTOS (HORARIO)					
	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
10705	CAMINHÃO TANQUE 6.000 l (CHP)	H	0,0350	111,9906	3,9197
10725	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 7 (CHP)	H	0,0350	40,1151	1,4040
				Total:	5,3237
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	1,0500	14,7600	15,4980
				Total:	15,4980
				Total Simples:	20,82
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	<b>20,82</b>

Após análise da proposta da TUTI ENGENHARIA referente ao código C2916, constatou-se a seguinte composição:

C2916	RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm. C/PAVIMENTO EM ASFALTO					67,54	M2
	MAO DE OBRA	H	0,03	20,10	0,56		
	ENCANADOR	H	0,03	14,76	0,41		
	SERVENTE						
	TOTAL MAO DE OBRA	R\$	0,96				
	MATERIAL/SERVIÇO						
	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	0,96	13,01	12,49		
	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	0,06	16,21	16,66		
	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA	M2	0,00	7,32	4,43		
	TOSCA S/REJUNTAMENTO	M2	0,60	5,84	3,50		
	RETIPIADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM BASE EM PEDRA	R\$	36,99				
	TOTAL MATERIAL/SERVIÇO						
	Mão de Obra		0,96				
	Total L.S.		30,00				
	Mat/Serv.			33,99			
	Equipam.						
	BDI						
	Total Geral						<b>67,54</b>

Recorte da Página 3257 da Proposta da Tutti

Por se de análise especificamente técnica, os autos foram encaminhados para averiguação pelos técnicos do órgão licitante, a fim de ser realizada verificação nas alegações apresentadas pela empresa COSAMPA PROJETOS E SERVIÇOS.

Instado a se manifestar, o Sr. Yan Frota Farias Marques, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura, proferiu despacho de análise técnica, indicando o seguinte:

“Conforme relatado pela empresa COSAMPA, não foi encontrado na documentação apresentada a composição auxiliar referente ao serviço C2920 - reaterro c/compactação mecânica, e controle, material da vala, **o que de fato não foi constatado.**

Assim a TUTTI ENGENHARIA deverá anexar junto a composição auxiliar o valor de R\$ 16,21 (dezesseis reais e vinte um centavos) para sua devida comprovação.”

Além disso a recorrente afirma que a TUTTI ENGENHARIA apresenta desequilíbrio econômico-financeiro, pois a composição auxiliar C2784 do serviço de Escavação manual solo de 1ª Cat. Prof. até 1,50m, é apresentado o valor de R\$ 31,81/m3 no ORÇAMENTO, e na COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresenta 3(três) preços diferentes: R\$ 7,32 na página 3255(COMPOSIÇÃO AUXILIAR); R\$ 13,01 na página 3257 COMPOSIÇÃO AUXILIAR) e R\$ 31,81 na página 3286 (COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO). No

quadro a seguir segue valores do orçamento da Tabela SEINFRA e proposta da TUTTI ENGENHARIA para análise preliminar.

Orçamento	ITEM	TABELA	TIPO	CÓDIGO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/BDI
SEINFRA	20 itens	SEINFRA	SERV	C2784	M3	39,11
TUTTI	20 itens	SEINFRA	SERV	C2784	M3	31,81

Após análise na tabela SEINFRA C2784 referente ao código acima, verifica-se a exigência da seguinte composição:

**Relatório de Composições**  
Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

**C2784 - ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m - M3**

MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12643 SERVENTE	H	2,6500	14,7600	39,1140
				Total: 39,1140
				Total Simples: 39,11
				Encargos Sociais: INCLUSO
				Valor BDI: 0,00
				Valor Geral: 39,11

Após análise da proposta da TUTTI ENGENHARIA referente ao código C2748, constatou-se a seguinte composição:

**Composição auxiliar: página 3255**

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	TOTAL
C3740	RAMAL INTRADEBIMILIAR DE ESGOTO C/ TUBO 40mm	M	8,65		
	<b>MATERIAL/SERVIÇO</b>				
	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, J.SOLDADA DN 40mm	M	1,00	0,57	0,57
	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	0,01	7,24	0,06
	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	0,10	5,29	0,53
	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAMENTO TRACO 1:4 ESP = 1,5cm	M2	0,10	10,17	1,02
	<b>ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m</b>	M3	0,25	7,32	1,85
	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	0,25	13,83	3,50
	<b>T O T A L MATERIAL/SERVIÇO</b>	R\$		7,52	

**Composição auxiliar: página 3257**

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	TOTAL
C2916	RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, C/PAVIMENTO EM ASFALTO	M2	67,54		
	<b>MAO DE OBRA</b>				
	ENCANADOR	H	0,03	20,10	0,56
	SERVENTE	H	0,03	14,76	0,41
	<b>T O T A L MÃO DE OBRA</b>	R\$		0,96	
	<b>MATERIAL/SERVIÇO</b>				
	<b>ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m</b>	M3	0,96	13,01	12,49
	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	0,96	16,21	15,56
	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO	M2	0,60	7,38	4,43
	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE EM PEDRA	M2	0,60	5,84	3,50
	<b>T O T A L MATERIAL/SERVIÇO</b>	R\$		35,99	
	<b>Mão de Obra</b>				
				0,96	
	<b>Total L.S.</b>			30,99	
	<b>Mat/Serv.</b>			35,99	
	<b>Equipam.</b>				
	<b>BDI</b>				
	<b>Total Geral</b>				67,54

Composição de preço unitário: página 3286

	Mão de Obra	Total L.S.	Mat/Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral
C2784	68,50	-	1.872,54			1.941,04
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m						
					31,81	M3
MÃO DE OBRA						
SERVENTE	H	2,16	14,76	31,81		
TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	31,81				
	Mão de Obra	Total L.S.	Mat/Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral
	31,81	-			-	31,81

Por se de **análise especificamente técnica**, os autos foram encaminhados para averiguação pelos técnicos do órgão licitante, a fim de ser realizada verificação nas alegações apresentadas pela empresa COSAMPA PROJETOS E SERVIÇOS.

Instado a se manifestar, o Sr. Yan Frota Farias Marques, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura, proferiu despacho de análise técnica, indicando o seguinte:

**“Quanto ao serviço C2784 - serviço de Escavação manual solo de 1ª Cat. Prof. até 1,50m, foi constatado que o mesmo aparece repetidas vezes com valores unitários diferentes, seja no orçamento, na composição de preço unitário e composições auxiliares, o que é vedado pelo item 10.10 do edital.**

Sendo assim, a TUTTI ENGENHARIA deverá realizar a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

Ou seja, para o item C2784, o valor a ser considerado pela empresa tanto no orçamento, quanto na composição de preço unitário, bem como na composição auxiliar deverá ser de R\$ 7,32 (sete reais e trinta e dois centavos).”

A recorrente sustenta também que a TUTTI ENGENHARIA apresenta desequilíbrio em relação a composição auxiliar C2938 do serviço de **RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE EM PEDRA**, pois é apresentada na **COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO** (página 3263) o valor de **R\$ 19,82/m<sup>2</sup>**, e na **COMPOSIÇÃO AUXILIAR** (página 3257) o valor de **R\$ 5,84**, portanto, um desconto de 76,03% em relação ao preço de referência de R\$ 24,37. No quadro abaixo segue os valores do orçamento da Tabela SEINFRA e proposta da TUTTI ENGENHARIA para análise preliminar.

Orçamento	ITEM	TABELA	TIPO	CÓDIGO	UNIDADE	PREÇO UNITARIO S/BDI
SEINFRA	4 itens	SEINFRA	SERV	C2938	M2	24,37
TUTTI	4 itens	SEINFRA	SERV	C2938	M2	19,82

Após análise na tabela SEINFRA **C2938** referente ao código acima, verifica-se a exigência da seguinte composição:



## Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

### C2938 - RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE EM PEDRA - M2

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
0727	COMPRESSOR DE AR 170 PCM (CHP)	H	0,1000	77,7690	7,7769
0769	ROMPEDOR PNEUMÁTICO (CHP)	H	0,3000	20,8835	6,2650
				Total:	14,0419
MAO DE OBRA					
0543	SERVENTE	H	0,7000	14,7600	10,3320
				Total:	10,3320
					<b>Total Simples: 24,37</b>
					<b>Encargos Sociais: INCLUSO</b>
					<b>Valor BDI: 0,00</b>
					<b>Valor Geral: 24,37</b>

Após análise da proposta da TUTI ENGENHARIA referente ao código C2938, constatou-se a seguinte composição:

### Composição de preço unitário: página 3263

C2938 RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE EM PEDRA						19,82	M2
Equipam. (CHORARIO)							
	COMPRESSOR DE AR 170 PCM (CHP)	H	0,10	37,13	3,7127		
	ROMPEDOR PNEUMÁTICO (CHP)	H	0,30	11,39	3,4183		
	T O T A L Equipam.	R\$	7,13				
MAO DE OBRA							
	SERVENTE	H	0,86	14,76	12,8886		
	T O T A L MÃO DE OBRA	R\$	12,89				
	Mão de Obra		12,89	Total L.S.	Mat./Serv.	Equipam.	BDI
						7,1310	
							<b>Total Geral 19,82</b>

### Composição auxiliar: página 3257

C2916 RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, C/PAVIMENTO EM ASFALTO						67,54	M2
MAO DE OBRA							
	ENCANADOR	H	0,03	20,10	0,58		
	SERVENTE	H	0,03	14,76	0,41		
	T O T A L MÃO DE OBRA	R\$	0,96				
MATERIAL/SERVIÇO							
	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	0,96	13,01	12,49		
	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	0,96	16,21	15,56		
	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/RE JUNTAMENTO	M2	0,60	7,38	4,43		
	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE EM PEDRA	M2	0,60	5,84	3,50		
	T O T A L MATERIAL/SERVIÇO	R\$	35,99				
	Mão de Obra		0,96	Total L.S.	Mat./Serv.	Equipam.	BDI
				30,59	35,99		
							<b>Total Geral 67,54</b>

Por se de análise especificamente técnica, os autos foram encaminhados para averiguação pelos técnicos do órgão licitante, a fim de ser realizada verificação nas alegações apresentadas pelas empresa COSAMPA PROJETOS E SERVIÇOS.

Instado a se manifestar, o Sr. Yan Frota Farias Marques, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura, proferiu despacho de análise técnica, indicando o seguinte:

“Quanto ao serviço C2938 do serviço de RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE EM PEDRA, foi constatado que o mesmo aparece repetidas vezes com valores unitários diferentes, seja no orçamento, na composição de preço unitário e composições auxiliares, o que é vedado pelo item 10.10 do edital.



Sendo assim, a **TUTTI ENGENHARIA** deverá realizar a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

Ou seja, para o item **C2938**, o valor a ser considerado pela empresa tanto na composição de preço unitário, bem como na composição auxiliar deverá ser de **R\$ 5,84 (cinco reais e oitenta e quatro centavos).**”

Desse modo, a análise técnica constatou que a proposta não apresenta a composição auxiliar referente ao serviço C2920 e divergência de valores apresentados nos serviços de código C2784 e C2938, e sendo a planilha de composições um anexo ao Edital, e considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, as disposições do Edital e seus anexos devem ser cumpridas em sua integralidade, de modo que a empresa não pode apresentar serviço/insumo/mão de obra diferente do estipulado na composição, em cumprimento aos princípios e textos normativos que regem o procedimento licitatório.

Por fim, constata-se que a composição apresentada merece reparo, portanto, recomenda-se o reajuste da proposta conforme mencionado acima, em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois trata de ERRO SANÁVEL conforme itens 10.8 e 10.10 do edital.

### 3.3.4. DO RAMAL INTRADOMICILIAR DE ESGOTO COM TUBO DE 100mm.

Argumenta ainda em suas razões recursais que no item ramal intradomiciliar de esgoto as composições auxiliares **C0076, C0275, C1043, C1066 e C1915** da composição de preços unitários **C3741**, não foram apresentadas. No quadro abaixo segue valores do orçamento da Tabela SEINFRA e proposta da TUTTI ENGENHARIA para análise preliminar.

Orçamento	ITEM	TABELA	TIPO	CÓDIGO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/BDI
SEINFRA	3 itens	SEINFRA	SERV	C3741	M	20,70
TUTTI	3 itens	SEINFRA	SERV	C3741	M	16,84

Após análise na tabela SEINFRA **C3741** referente ao código acima, verifica-se a exigência da seguinte composição:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Infraestrutura

### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C3741 - RAMAL INTRADOMICILIAR DE ESGOTO C/ TUBO 100mm - M		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
C0076	ALVENARIA DE TIJOLO COMUM C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA 1:2:8 ESP=10 cm	M2	0,0900	89,9544	8,0959
C0275	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, J.SOLDADA DN 100mm	M	1,0000	1,3944	1,3944
C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	0,0008	50,3100	0,0402
C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	0,0556	21,8010	1,2121
C1916	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/	M2	0,0556	40,5230	2,2531
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A. CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	0,1200	39,1140	4,6937
C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA	M3	0,1200	25,0920	3,0110
Total:					20,7604
Total Simples:					20,70
Encargos Sociais: INCLUSO					
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					20,70



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Infraestrutura

### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C0076 - ALVENARIA DE TIJOLO COMUM C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA 1:2:8 ESP=10 cm - M2		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12391	PEDREIRO	H	1,6000	20,1000	32,1600
12643	SERVEANTE	H	1,8500	14,7600	27,3060
Total:					59,4660
MATERIAIS					
10109	AREIA MEDIA	M3	0,0304	51,0000	1,5504
10441	CAL HIDRATADA	KG	4,5500	1,1000	5,0050
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	4,5500	0,4650	2,0930
12082	TIJOLO MAÇOCO COMUM	UN	84,0000	0,2800	21,8400
Total:					30,4884
Total Simples:					89,95
Encargos Sociais: INCLUSO					
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					89,95



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Infraestrutura

### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C0275 - ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, J.SOLDADA DN 100mm - M		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12320	ENCANADOR	H	0,0400	20,1000	0,8040
12543	SERVEANTE	H	0,0400	14,7600	0,5904
Total:					1,3944
Total Simples:					1,39
Encargos Sociais: INCLUSO					
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					1,39



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Infraestrutura

### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C1043 - DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO - M3		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12391	PEDREIRO	H	0,3000	20,1000	6,0300
12643	SERVEANTE	H	3,0000	14,7600	44,2800
Total:					60,3100
Total Simples:					50,31
Encargos Sociais: INCLUSO					
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					50,31



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Infraestrutura

### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

**C1066 - DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO - M2**

MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391 PEDREIRO	H	0,1300	20,1000	2,6130
12543 SERVENTE	H	1,3000	14,7600	19,1880
Total:				21,8010
Total Simples:				21,80
Encargos Sociais:				INCLUSO
Valor BDI:				0,00
Valor Geral:				<b>21,80</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Infraestrutura

### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

**C1915 - PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP.= 1,5cm - M2**

MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391 PEDREIRO	H	1,0000	20,1000	20,1000
12543 SERVENTE	H	1,1500	14,7600	16,9740
Total:				37,0740
<b>MATERIAIS</b>				
10109 AREIA MEDIA	M3	0,0182	61,0000	0,9282
10805 CIMENTO PORTLAND	KG	5,4800	0,4600	2,5206
Total:				3,4490
Total Simples:				40,52
Encargos Sociais:				INCLUSO
Valor BDI:				0,00
Valor Geral:				<b>40,52</b>

Após análise da proposta da TUTI ENGENHARIA constatou-se apenas a composição de preço unitário **C3741**.

C3741 RAMAL INTRADOMICILIAR DE ESGOTO C/ TUBO 100mm

16,84 M

**MATERIAL/SERVIÇO**

ALVENARIA DE TIJOLO COMUM C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA 1:2:8 ESP=10 cm	M2	0,09	18,78	1,69
ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, J. SOLDADA DN 100mm	M	1,00	0,72	0,72
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	0,00	11,39	0,01
DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	0,06	5,29	0,30
PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAMENTO, TRAÇO 1:4, ESP = 1,5cm	M2	0,06	10,17	0,57
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	0,12	7,32	0,88
REATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	0,12	13,83	1,66
<b>T O T A L MATERIAL/SERVIÇO</b>	<b>R\$</b>	<b>5,83</b>		

Mão de Obra Total L.S. 11,01 Mat./Serv. 5,83 Equipam. BDI Total Geral 16,84

Por se de análise especificamente técnica, os autos foram encaminhados para averiguação pelos técnicos do órgão licitante, a fim de ser realizada verificação nas alegações apresentadas pela empresa COSAMPA PROJETOS E SERVIÇOS.

Instado a se manifestar, o Sr. **Yan Frota Farias Marques**, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura, proferiu despacho de análise técnica, indicando o seguinte:

“Conforme relatado pela empresa COSAMPA, não foi encontrado na documentação apresentada a composição auxiliar referente aos serviços **C0076, C0275, C1043, C1066 e C1915** da composição de preços unitários **C3741**. A empresa TUTTI deverá apresentar nova lista de composições incluindo estes serviços.

Página 19/41

A recorrente sustenta também que a TUTTI ENGENHARIA apresenta desequilíbrio econômico-financeiro, pois a composição **C2784** do serviço de Escavação manual solo de 1ª Cat. Prof. Até 1,50m, é apresentada na Página 3286 na composição de preço unitário o valor de R\$ 31,81/m³, e na composição auxiliar do código C3740 valor divergente de R\$ 7,32 na página 3255, portanto além do desequilíbrio apresenta valor inexequível por a oferta representar um desconto de 80% em relação ao valor de referência que é de R\$ 39,11. No quadro abaixo segue valores do orçamento da Tabela SEINFRA e proposta da TUTTI ENGENHARIA para análise preliminar.

Orçamento	ITEM	TABELA	TIPO	CÓDIGO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/BDI
SEINFRA	20 itens	SEINFRA	SERV	C2784	M3	39,11
TUTTI	20 itens	SEINFRA	SERV	C2784	M3	31,81

Após análise na tabela SEINFRA **C2748** referente ao código acima, exige-se a seguinte composição:

**Relatório de Composições**  
Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

**C2784 - ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m - M3**

MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12543 SERVENTE	H	2,6500	14,7600	39,1140
				Total: 39,1140
				Total Simples: 39,11
				Encargos Sociais: INCLUSO
				Valor BDI: 0,00
				Valor Geral: 39,11

Após análise da proposta da TUTTI ENGENHARIA constatou-se valores divergentes na composição de preço unitário **C2748** e na composição auxiliar inserida na composição de preço unitário **C3740**

**Composição auxiliar: página 3255**

C3740	DESCR. MATERIAL/SERVIÇO	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, J. SOLDADA DN 400mm	M	1,00	0,57	0,57
	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	0,01	7,24	0,06
	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	0,10	5,29	0,53
	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAMENTO TRACO 1-4 ESP = 1,5cm	M2	0,10	10,17	1,02
	<b>ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m</b>	<b>M3</b>	<b>0,25</b>	<b>7,32</b>	<b>1,85</b>
	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	0,25	13,83	3,50
	<b>TOTAL MATERIAL/SERVIÇO</b>	<b>R\$</b>	<b>7,52</b>		

Página 20/41

	Mão de Obra	Total L.S.	Mat/Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral
C2784	58,50	-	1.872,54			1.941,04
ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATE 1,50m						
					31,81	M3
MÃO DE OBRA						
		H	2,16	14,76	31,81	
		R\$	31,81			
TOTAL MÃO DE OBRA						
	Mão de Obra	Total L.S.	Mat/Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral
	31,81	-				31,81

Por se de análise especificamente técnica, os autos foram encaminhados para averiguação pelos técnicos do órgão licitante, a fim de ser realizada verificação nas alegações apresentadas pela empresa COSAMPA PROJETOS E SERVIÇOS.

Instado a se manifestar, o Sr. Yan Frota Farias Marques, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura, proferiu despacho de análise técnica, indicando o seguinte:

Quanto ao serviço C2784 - serviço de Escavação manual solo de 1ª Cat. Prof. até 1,50m, foi constatado que o mesmo aparece repetidas vezes com valores unitários diferentes, seja no orçamento, na composição de preço unitário e composições auxiliares, o que é vedado pelo item 10.10 do edital.

Sendo assim, a TUTTI ENGENHARIA deverá realizar a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação).

Ou seja, para o item C2784, o valor a ser considerado pela empresa tanto no orçamento, quanto na composição de preço unitário, bem como na composição de preço auxiliar deverá ser de R\$ 7,32 (sete reais e trinta e dois centavos).

A empresa COSAMPA também apresentou desequilíbrio econômico-financeiro da TUTTI ENGENHARIA, na composição auxiliar C2921 do serviço de Reaterro c/ compactação manual s/ controle, material de vala, em que é apresentada na Página 3267 o valor de R\$ 20,41/m3, e na composição auxiliar valor divergente de R\$ 13,83. No quadro abaixo segue valores do orçamento da Tabela SEINFRA e proposta da TUTTI ENGENHARIA para análise preliminar.

Orçamento	ITEM	TABELA	TIPO	CODIGO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/BDI
SEINFRA	21 itens	SEINFRA	SERV	C2921	M	25,09
TUTTI	21 itens	SEINFRA	SERV	C2921	M	20,41

Após análise na tabela SEINFRA C2921 referente ao código acima, verifica-se a exigência da seguinte composição:

**Relatório de Composições**  
Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C2921 - REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE MATERIAL DA VALA - M3		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MÃO DE OBRA		H	1.7000	14,7800	25,0920
2843	SERVENTE				Total: 25,0920
					Total Simples: 25,09
					Encargos Sociais: INCLUSO
					Valor BDI: 0,00
					Valor Geral: 25,09

Após análise da proposta da TUTTI ENGENHARIA constatou-se valores divergentes na composição de preço unitário C2921 e na composição auxiliar inserida na composição de preço unitário C3740.

**Composição de preços unitários: página 3267**

C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE MATERIAL DA VALA						20,41	M3
	MÃO DE OBRA							
	SERVENTE	H	1,38	14,76			20,41	
	TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	20,41					
		Mão de Obra	Total L.S.	Mat./Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral	
		20,41	-	-	-	-	20,41	

**Composição auxiliar: página 3255**

C3740	MATERIAL/SERVIÇO						8,65	M
	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC J SOLDADA DN 40mm	M	1,00	0,57			0,57	
	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	0,01	7,24			0,06	
	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	0,10	5,29			0,53	
	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAMENTO, TRACO 1:4, ESP = 1,5cm	M2	0,10	10,17			1,02	
	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT PROF ATÉ 1,50m	M3	0,25	7,32			1,85	
	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE MATERIAL DA VALA	M3	0,25	13,83			3,50	
	TOTAL MATERIAL/SERVIÇO	R\$	7,52					
		Mão de Obra	Total L.S.	Mat./Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral	
		1,13	-	7,52	-	-	8,65	

Por se de análise especificamente técnica, os autos foram encaminhados para averiguação pelos técnicos do órgão licitante, a fim de ser realizada verificação nas alegações apresentadas pela empresa COSAMPA PROJETOS E SERVIÇOS.

Instado a se manifestar, o Sr. Yan Frota Farias Marques, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura, proferiu despacho de análise técnica, indicando o seguinte:

Quanto ao serviço C2921 do serviço de Reaterro c/ compactação manual s/ controle, material de vala, foi constatado que o mesmo aparece repetidas vezes com valores unitários diferentes, seja na composição de preço unitário ou composições auxiliares, o que é vedado pelo item 10.10 do edital.

Sendo assim, a TUTTI ENGENHARIA deverá realizar a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação).

Ou seja, para o item C2921, o valor a ser considerado pela empresa tanto no orçamento, quanto na composição de preço unitário, bem como na composição de preço auxiliar deverá ser de R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos).

A proposta não apresenta a composição auxiliar referente ao serviço C2920 e divergência de valores apresentados nos serviços de código C2784 e C2938

Dessa maneira, a análise técnica concluiu pela inexistência das composições auxiliares dos serviços específicos dos códigos C0076, C0275, C1043, C1066 e C1915 e divergência de valores apresentados nos serviços de código C2748 e C2921 e sendo a planilha de composições um anexo ao Edital, e considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, as disposições do Edital e seus anexos devem ser cumpridas em sua integralidade, de modo que a empresa não pode apresentar serviço/insumo/mão de obra diferente do estipulado na composição, em cumprimento aos princípios e textos normativos que regem o procedimento licitatório.

Por fim, constata-se que a **composição apresentada merece reparo, portanto, recomenda-se o reajuste da proposta conforme mencionado acima, em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois trata de ERRO SANÁVEL conforme itens 10.8 e 10.10 do edital.**

### 3.3.5. DA CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA PARA LIGAÇÃO CONDOMINIAL.

Menciona ainda que no item caixa de inspeção em alvenaria para ligação condominial, a empresa TUTTI apresenta serviços/sub-composições ou composições auxiliares não apresentadas na proposta, portanto incompleta.

Compulsando os autos do processo licitatório, verifica-se as que **composições auxiliares C00076, C0218, C0838, C0840, C1400 e C2123 da composição de preço unitário C0611 (CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA P/LIGAÇÃO CONDOMINIAL, DI=(40x40) cm)** não foram apresentadas. No quadro a seguir segue valores do orçamento da Tabela SEINFRA e proposta da TUTTI ENGENHARIA para análise preliminar.

Orçamento	ITEM	TABELA	TIPO	CÓDIGO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/BDI
SEINFRA	3 itens	SEINFRA	SERV	C0611	unid	137,17
TUTTI	3 itens	SEINFRA	SERV	C0611	unid	111,56

Após análise na tabela SEINFRA C0611 referente ao código acima, verifica-se a exigência da seguinte composição:

### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

**C0611 - CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA P/LIGAÇÃO CONDOMINIAL, DI= (40X40)cm - UN**

MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391 PEDREIRO	H	0.1600	20.1000	3.2160
			Total:	3.2160

SERVIÇOS

C0076	ALVENARIA DE TIJOLO COMUM C/ARGAMASSA MISTA DE CAL	M2	0.8000	89.9544	71.9635
C0218	ARMADURA CA-60 MÉDIA D= 6.4 A 9,5mm	KG	0.7800	8.4764	5.6116
C0838	CONCRETO P/VIBR., FCK 10 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0.0483	326.0979	15.7505
C0840	CONCRETO P/VIBR., FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0.0252	342.8404	8.6396
C1400	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X	M2	0.1680	62.7430	10.5408
C2123	REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA E AREIA PENEIRADA TRACO 1:3 ESP=5mm P/PAREDE	M2	0.9600	21.2971	20.4452

Total: 133.9512  
Total Simples: 137,17  
Encargos Sociais: **INCLUSO**  
Valor BDI: 0,00  
Valor Geral: **137,17**

### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

**C0076 - ALVENARIA DE TIJOLO COMUM C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA 1:2:8 ESP=10 cm - M2**

MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391 PEDREIRO	H	1.6000	20.1000	32.1600
12543 SERVENTE	H	1.8500	14.7600	27.3060
			Total:	59.4660

MATERIAIS

10109	AREIA MEDIA	M3	0.0304	51.0000	1.5504
10441	CAL HIDRATADA	KG	4.5500	1.1000	5.0050
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	4.5500	0.4600	2.0930
12082	TIJOLO MACIÇO COMUM	UN	84.0000	0.2600	21.8400

Total: 30.4884  
Total Simples: 89,95  
Encargos Sociais: **INCLUSO**  
Valor BDI: 0,00  
Valor Geral: **89,95**

### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

**C0218 - ARMADURA CA-60 MÉDIA D=6.4 A 9,5mm - KG**

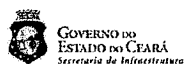
MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10040 AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	H	0.0800	16.2800	1.3024
10121 ARMADOR/FERREIRO	H	0.0800	20.1000	1.6080
			Total:	2.9104

MATERIAIS

10103	ARAME RECOZIDO N. 18 BWG	KG	0.0200	11.5000	0.2300
10169	AÇO CA-60	KG	1.1500	4.6400	5.3360
			Total:	5.5660	

Total Simples: 8,48  
Encargos Sociais: **INCLUSO**  
Valor BDI: 0,00  
Valor Geral: **8,48**



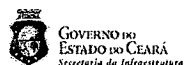


### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

**C0838 - CONCRETO P/VBR., FCK 10 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO - M3**

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10582	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,7140	21.6837	15.4822
				Total:	15.4822
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	6,0000	14.7600	88.5600
				Total:	88.5600
MATERIAIS					
10109	AREIA MEDIA	M3	0,9197	51.0000	46.9047
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	254,0000	0.4600	116.8400
11605	PEDRISCO	M3	0,8360	69.7500	58.3110
				Total:	222.0557
				Total Simples:	326,10
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDE:	0,00
				Valor Geral:	326,10



### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

**C0840 - CONCRETO P/VBR., FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO - M3**

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,7140	21.6837	15.4822
				Total:	15.4822
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	6,0000	14.7600	88.5600
				Total:	88.5600
MATERIAIS					
10109	AREIA MEDIA	M3	0,8872	51.0000	45.2472
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	294,0000	0.4600	135.2400
11605	PEDRISCO	M3	0,8360	69.7500	58.3110
				Total:	238.7982
				Total Simples:	342,84
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDE:	0,00
				Valor Geral:	342,84



### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

**C1400 - FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X - M2**

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	1,3000	16.2800	21.1640
10498	CARPINTEIRO	H	1,3000	20.1000	26.1300
				Total:	47.2940
MATERIAIS					
10965	DESMOLDANTE PARA FORMAS	L	0,4000	8.3000	3.3200
11728	PREGO 18X27 (2 1/2 X 10)	KG	0,1500	11.2600	1.6890
11846	SARRAFO DE 1"X4"	M	0,5000	4.7400	2.3700
11916	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	M	1,0000	8.0700	8.0700
				Total:	15.4490
				Total Simples:	62,74
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDE:	0,00
				Valor Geral:	62,74



### Relatório de Composições

Tabela 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C2123 - REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/PAREDE - M2					
MÃO DE OBRA					
Unidade		Coefficiente	Preço	Total	
12391	PEDREIRO	H	0,5000	20,1000	
12543	SERVEnte	H	0,6500	14,7600	
			Total:	34,8600	
MATERIAIS					
10109	AREIA MEDIA	M3	0,0061	51,0000	
10441	CAL HIDRATADA	KG	1,2200	1,1000	
			Total:	52,1000	
				Total Simples:	21,30
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	21,30

Após análise da proposta da TUTI ENGENHARIA constatou-se apenas a composição de preço unitário C0611.

C0611 CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA P/LIGAÇÃO CONDOMINIAL D=40X40CM					111,56	M2
MÃO DE OBRA						
	PEDREIRO	H	1,02	20,10	20,43	
<b>T O T A L MÃO DE OBRA</b>		<b>R\$</b>	<b>20,43</b>			
MATERIAL/SERVIÇO						
	ALVENARIA DE TIJOLO COMUM C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA 1:2,8 ESP=10 cm	M2	0,60	22,78	18,20	
	ARMADURA CA-60 MEDIA D= 6,4 A 9,5mm	KG	0,78	7,73	6,03	
	CONCRETO P/MBR., FCK 10 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0,05	310,68	14,91	
	CONCRETO P/MBR., FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0,09	340,77	32,03	
	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL 5 X	M2	0,17	35,79	6,01	
	REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5 mm	M2	0,96	14,52	13,94	
<b>T O T A L MATERIAL/SERVIÇO</b>		<b>R\$</b>	<b>91,13</b>			
		Mão de Obra	Total L.S.	Mat./Serv.	Equipam.	BDI
		20,43	-	91,13	-	111,56

Recorte da Página 3256 da Proposta da Tutti

Por ser de análise especificamente técnica, os autos foram encaminhados para averiguação pelos técnicos do órgão licitante, a fim de ser realizada verificação das alegações apresentadas pela empresa COSAMPA PROJETOS E SERVIÇOS .

Instado a se manifestar, o Sr. Yan Frota Farias Marques, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura, proferiu despacho de análise técnica, indicando o seguinte:

“Conforme relatado pela empresa COSAMPA, não foi encontrado na documentação apresentada a composição auxiliar referente aos serviços C00076, C0218, C0838, C0840, C1400 e C2123 da composição de preços unitários C0611. A empresa TUTTI deverá apresentar nova lista de composições incluindo estes serviços.

Assim, a análise técnica concluiu pela inexistência das composições auxiliares dos serviços específicos dos códigos C0076, C0218, C0838, C0840, C1400 e C2123, e sendo a planilha

de composições um anexo ao Edital, e considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, as disposições do Edital e seus anexos devem ser cumpridas em sua integralidade, de modo que a empresa não pode apresentar serviço/insumo/mão de obra diferente do estipulado na composição, em cumprimento aos princípios e textos normativos que regem o procedimento licitatório.

Por fim, constata-se que a composição apresentada merece reparo, portanto, recomenda-se o reajuste da proposta conforme mencionado acima, em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois trata de ERRO SANÁVEL conforme item 10.8 do edital.

### 3.3.6. DOS SALÁRIOS ABAIXO DO CONSTANTE EM CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA.

A recorrente se insurge diante da composição de custos apresentada pela empresa vencedora do certame, alegando, em suma, que a recorrida apresentou valor para mão de obra abaixo do praticado no mercado, inclusive do convencionado pela Convenção Coletiva de Trabalho.

A fundamentação do pedido realizado em sede recursal sugere a desclassificação da empresa TUTTI ENGENHARIA pela inconsistência na Composição de Preços Unitários, apresentando o valor de R\$ 14.777,34 (quatorze mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para o cargo de **Engenheiro Pleno**, o valor de R\$ 3.825,30 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) para o cargo de **Laboratorista** e o valor de R\$ 3.944,30 (três mil reais e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) para o cargo de **Técnico e Segurança do Trabalho** alegando que estaria abaixo da **Convenção do Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado do Ceará (SINTEPAV/CE)**, conforme tabela exibida no recurso apresentado, vejamos:

PROFISSIONAL	UNID.	CLASSE	PREÇO EDITAL	PREÇO TUTTI	LOCAL DA PROPOSTA	PREÇO SINTEPAV	SINTEPAV C/ ENCARG
Engenheiro Pleno (com encargos inclusos)	HxMÊS	mensalista	R\$ 18.169,60		PAG. 3339	R\$ 9.350,00	R\$ 16.089,48
Laboratorista (com encargos inclusos)	HxMÊS	mensalista	R\$ 4.703,43		PAG. 3339	R\$ 2.554,20	R\$ 4.395,27
Técnico de Segurança do Trabalho (com encargos inclusos)	HxMÊS	mensalista	R\$ 4.849,75		PAG. 3339	R\$ 2.279,20	R\$ 3.922,05
Desenhista	H	horista	R\$ 29,90		PAG. 3259	R\$ 11,61	R\$ 24,87
Blaster	H	horista	R\$ 23,26		PAG. 3263	R\$ 10,36	R\$ 22,18

Quadro comparativo de preços de mão de obra ofertados na Proposta da Tutti.

O item 8.2.8 do Edital estabelece que os valores da mão de obra não poderão ter valores inferiores aos pisos salariais normativos das categorias correspondentes, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho. Neste prisma, e sem que se faça necessária maior discussão, ao analisarmos as razões recursais, consideramos o que se segue:

1- **PISO SALARIAL:** foi **DESCONSIDERADA** para elaboração dos cálculos a **Convenção do Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado do Ceará (SINTEPAV/CE)** apresentada pela empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA **por não tratar especificamente dos cargos em questão**, sendo adotada convenções específicas conforme segue abaixo:

1.1 - **ENGENHEIRO PLENO:** Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 firmada pelo Sindicato dos Engenheiros do Ceará, registrada no MTE sob o nº CE000374/2021, pois trata-se de convenção específica para o cargo de Engenheiro.

1.2 - **LABORATORISTA:** Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estrada, registrada no MTE sob o nº CE000588/2020, pois trata-se de convenção específica para o cargo em questão.

1.3 - **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 firmada pelo Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Ceará, pois trata-se de convenção específica para o cargo.

Assim os valores do piso salarial para as categorias apresentadas adotados pela SEINFRA foram:

CATEGORIA	CONVENÇÃO	PISO SALARIAL
ENGENHEIRO PLENO	CE000374/2021	R\$ 8.882,50
LABORATORISTA	CE000588/2020	R\$ 2.664,26
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Conv. 2020/2021	R\$ 2.017,00

Ressalta-se que a Convenção Coletiva de Trabalho é um acordo firmado entre sindicatos de empregadores e sindicatos de empregados, representativos de categorias econômicas e profissionais. Seu objetivo é estipular condições de trabalho especiais e complementares a

Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, configurando-se como uma lei profissional e que abrange os membros de determinada categoria profissional.

Ademais, no caso em tela, a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Engenheiros do Ceará, a Convenção do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estrada e a Convenção do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Ceará além de terem força de lei, são convenções que possuem sua aplicabilidade em Sobral, estando assim de acordo com o princípio da territorialidade. Neste sentido, corroboram do mesmo entendimento os tribunais brasileiros, que têm se manifestado no sentido de que o local da prestação de serviços do empregado define o âmbito de aplicação das normas coletivas, senão, veja-se:

**RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LOCALIDADE DIVERSA DA SEDE DA EMPRESA. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE.** De acordo com o princípio da territorialidade (art. 8º, II, da CF/88), que rege a representação sindical no ordenamento jurídico trabalhista, o local de prestação de serviços do empregado define o âmbito de aplicação das normas coletivas. Assim, a representação sindical, inclusive do empregado integrante de categoria diferenciada, dá-se em função do local da prestação de serviços, independentemente da localidade da sede da empresa, ainda que a entidade patronal não tenha participado ou sido representada pelo sindicato de sua categoria econômica na negociação coletiva e na celebração do pacto coletivo. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece. (grifo nosso) (TST - RR: 905003220075040002, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 22/06/2016, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2016).

**RECURSO ORDINÁRIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE.** Por determinação do art. 611 da CLT, as condições de trabalho estabelecidas em CCT aplicam-se às respectivas representações, de modo que os direitos previstos no instrumento normativo vigente no local da prestação dos serviços é que alcançam o empregado, obedecendo ao princípio da territorialidade. JORNADA DE TRABALHO. Sonogados os controles de horário, cabível é a inversão do ônus da prova, na forma do item I da Súmula nº 338 do C. TST, com a presunção da veracidade da jornada alegada na peça de ingresso, inclusive quanto ao intervalo intrajornada. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. (grifo nosso) (TRT-1 - RO: 01021889320175010205 RJ, Relator: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO, Data de Julgamento: 25/04/2019, Gabinete do Desembargador Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Data de Publicação: 30/05/2019)

**2- ENCARGOS SOCIAIS:** Para os profissionais horistas o percentual dos encargos é de 114,23% e para os mensalistas é de 72,08%. No caso dos cargos analisados utilizamos 72,08% para todas as atividades dos profissionais. Segue Tabela SEINFRA de encargos sociais:

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 026.1 (DESONERADA) E 026					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 026.1		TABELA 026	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTAS %
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>	<b>36,80</b>	<b>36,80</b>
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SES	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENA	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>44,97</b>	<b>16,84</b>	<b>44,97</b>	<b>16,84</b>
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92	0,71	0,92	0,71
B4	13º SALÁRIO	10,53	8,33	10,53	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,00	0,07	0,00
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55	0,00	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,09	0,11	0,09
B9	FERIAS GOZADAS	5,18	7,67	3,18	7,67
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02	0,03	0,02
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>15,41</b>	<b>11,86</b>	<b>15,41</b>	<b>11,86</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,60	4,31	5,60	4,31
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FERIAS INDENIZADAS	4,40	3,29	4,40	3,29
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	4,31	3,70	4,31	3,70
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47	0,36	0,47	0,36
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>	<b>8,02</b>	<b>3,19</b>	<b>17,05</b>	<b>6,58</b>
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,55	2,83	16,55	6,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,47	0,36	0,50	0,38
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>85,20</b>	<b>49,69</b>	<b>114,23</b>	<b>72,08</b>

3- **VALOR MÍNIMO PAGO:** valores dos PISOS SALARIAIS das convenções coletivas adotadas pela Administração, juntamente com os ENCARGOS SOCIAIS para os profissionais mensalistas. O valor mínimo a ser pago a cada categoria deverá ser:

CATEGORIA	PISO SALARIAL - conforme convenção	Encargos sociais 72,08%	Total
ENGENHEIRO PLENO	R\$ 8.882,50	R\$ 6.402,51	<b>R\$ 15.285,01</b>
LABORATORISTA	R\$ 2.664,26	R\$ 1.920,40	<b>R\$ 4.584,66</b>
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.017,00	R\$ 1.453,85	<b>R\$ 3.470,85</b>

4- **VALOR MÁXIMO PAGO:** aqueles estabelecidos nos cálculos apresentados na composição externa 151 do Edital. O valor máximo a ser pago a cada categoria deverá ser:

CATEGORIA	Tabela SEINFRA
ENGENHEIRO PLENO (COM ENCARGOS INCLUSOS)	<b>R\$ 18.169,60</b>

LABORATORISTA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	R\$ 4.703,43
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (COM ENCARGOS INCLUSOS)	R\$ 4.849,75

Os valores máximos propostos pela Administração para pagamentos dos profissionais aqui em discussão estão previstos no orçamento inicial da licitação em questão, o qual tem como base a Tabela SEINFRA 26, e que, sendo anexo ao Edital, segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve ser rigorosamente respeitado e servir de parâmetro para a composição de preço das propostas das empresas licitantes.

**5- PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA TUTTI: cumpriu o valor igual ou inferior a tabela SEINFRA 26.1, CONTUDO em relação a CE000374/2021 (ENGENHEIRO PLENO), CE000588/2020 (LABARATORISTA) e CONVENÇÃO 2020/2021 (TEC. SEG. DO TRABALHO, apresentou valores inferiores, descumprindo o valor mínimo a ser pago a esses profissionais de acordo com as convenções coletivas adotadas, conforme podemos observar no quadro abaixo:**

CATEGORIA	Tabela SEINFRA	Proposta TUTTI	Convenções
ENGENHEIRO PLENO	R\$ 18.169,60	R\$ 14.777,34	R\$ 15.285,01
LABORATORISTA	R\$ 4.703,43	R\$ 3.825,30	R\$ 4.584,66
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 4.849,75	R\$ 3.944,30	R\$ 3.470,85

Contudo, ainda que o valor proposto pela empresa TUTTI não alcance os parâmetros que devem ser respeitados, não parece plausível, portanto, o argumento da recorrente em desclassificar a empresa TUTTI quanto aos valores apresentados, visto que o erro verificado, bem como o valor total da proposta vencedora podem ser sanados, de modo que a Administração deverá solicitar ao licitante os ajustes necessários para adequação da proposta comercial, haja vista tratar-se de falhas que podem ser corrigidas, privilegiando-se o interesse público em manter a proposta mais vantajosa para a Administração.

**Diante dos fatos narrados, constatou-se que a proposta da empresa TUTTI contém composições que merecem reparo, fazendo-se necessário o reajuste da proposta no que se refere aos itens elencados acima, em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois trata de ERRO SANÁVEL.**

**3.4. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.**

A recorrente alega que a proposta da empresa vencedora seria manifestamente inexecuível, alegando que a TUTTI ENGENHARIA, nos itens do **ORÇAMENTO 19.01.02 e 24.01.04.(GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04. (COMPOSIÇÃO EXTERNA 49 contidos nos itens 19.01.02 (página 3229) e 24.01.04 (página 3235) do orçamento).** No quadro abaixo segue valores do orçamento da Tabela SEINFRA e proposta da TUTTI ENGENHARIA para análise preliminar.

Orçamento	ITEM	TABELA	TIPO	CÓDIGO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/BDI
SEINFRA	2 itens	SEINFRA	SERV	COMP.EXT.49	unid	51.129,08
TUTTI	2 itens	SEINFRA	SERV	COMP.EXT.49	unid	<b>41.583,28</b>

A empresa COSAMPA apela para o fato de que a empresa TUTTI ENGENHARIA teria apresentado dois valores para o mesmo serviço: o valor unitário de R\$ 41.583,28 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) no **ORÇAMENTO**, e na **COMPOSIÇÃO DE REFERÊNCIA (COMPOSIÇÃO EXTERNA 49)**, o valor de R\$ 6.311,10 (seis mil trezentos e onze reais e dez centavos) página 3.336. No quadro abaixo segue os valores do orçamento referentes a **COMPOSIÇÃO EXTERNA 49** e a proposta da TUTTI ENGENHARIA para análise preliminar.

24				ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - EEE3 - INSTALAÇÃO ELÉTRICAS				
24.01				SERVIÇO				
24.01.01	SEINFRA	SERV	C3781	MEDIDA TRIFÁSICA INSTALADA EM MURO - SAÍDA SUBTERRÂNEA	UN	1,00	2.228,10	2.689,13
24.01.02	PRÓPRIA	SERV	COMP.EXT.75	QUADRO DE COMANDO PARA MOTORES ATÉ 5 CV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EEE-03)	UN	1,00	4.729,85	5.713,98
24.01.03	PRÓPRIA	SERV	COMP.EXT.29	QUADRO DE COMANDO PARA MOTORES ATÉ 3 CV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EEE-01)	UN	1,00	4.729,85	5.713,98
24.01.04	PRÓPRIA	SERV	COMP.EXT.49	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN	1,00	51.129,08	61.783,93
24.01.05	SEINFRA	SERV	C2068	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATÉ 8 DIVISÕES, CBARRAMENTO	UN	1,00	165,82	200,40

COMP.EXT.49	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
16995	MATERIAIS GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN	UN	1,0000	<b>51.129,08</b>	51.129,0800
						Total: R\$51.129,08
						Total Simples: 51.129,08
						Encargos Sociais: 11% US\$
						Valor BDI: 10.634,85
						Valor Gerat: 61.763,93



Proposta da TUTTI ENGENHARIA constantes as informações da **COMPOSIÇÃO EXTERNA 49.**

24		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - EEE-3 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		170.039,38	
24.01	SERVIÇO				119.786,85
24.01.01	SERVIÇO	C2781	MEDICÃO TRIFÁSICA INSTALADA EM MURTO - SAÍDA SUBTERRÂNEA	UN	1,00 1.610,67 2.167,29 2.167,29
24.01.02	SERVIÇO	COMP.EXT.75	QUADRO DE COMANDO PARA MOTORES ATÉ 5 CV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EEE-03)	UN	1,00 3.846,79 4.646,92 4.646,92
24.01.03	SERVIÇO	COMP.EXT.29	QUADRO DE COMANDO PARA MOTORES ATÉ 3 CV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EEE-01)	UN	1,00 3.846,79 4.646,92 4.646,92
24.01.04	SERVIÇO	COMP.EXT.49	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN	1,00 41.583,28 50.232,60 50.232,60
24.01.05	SERVIÇO	C2086	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATÉ 6 DIVISÕES, QUARENTA	UN	1,00 162,92 162,92 162,92

COMP.EXT.49 GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04			3.846,79		3.846,79
MATERIAL/SERVIÇO					
GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04		UN	1,00	6.311,10	6.311,10
T O T A L MATERIAL/SERVIÇO		R\$	6.311,10		
Mão de Obra					
Total L.S.					
Mat./Serv.			6.311,10		
Equipam.					
BDI					
Total Geral					6.311,10

Ocorre que a composição externa 49 apresentada pela TUTTI ENGENHARIA é a memória de cálculo que é considerada para inserção no orçamento, devendo ambas apresentarem os mesmos valores, o que não foi o caso.

Em que pese ter apresentado o valor unitário de R\$ 41.583,28 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) no orçamento, sendo este o considerado na proposta final, a mesma apresenta em sua memória de cálculo, na composição externa 49, a possibilidade de entregar o item por R\$ 6.311,10 (seis mil trezentos e onze reais e dez centavos).

Conforme item 10.2 e 10.10 do Edital caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão considerará o menor valor dos preços devendo assim a empresa ajustar a proposta para o menor valor ofertado ao item, ou seja, R\$ 6.311,10 (seis mil trezentos e onze reais e dez centavos).

A recorrente, em sua alegação, afirma que esse valor tornaria o item inexequível, pois o desconto passa a ser de 88% em relação ao preço de referência.

Inicialmente, é imperioso destacar o que a Lei nº 8.666/93 caracteriza como proposta inexequível. Vejamos:

Art.48.Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos

insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Nesse diapasão, o Edital da Concorrência Pública nº 006/20-SEINF também dispõe:

10.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

[...]

a) Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações;

Pela leitura e interpretação dos dispositivos acima elencados, pode-se perceber que uma proposta será considerada inexequível caso seja inferior ao menor preço obtido entre as seguintes hipóteses: 1) 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração; OU 2) inferior a 70% ao valor orçado pela Administração.

**Além disso, pode-se entender que o valor de referência é o VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO, e não a proporção em relação ao valor de cada item do orçamento.**

Assim é o posicionamento da jurisprudência acerca do tema:

Acórdão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar contra possíveis irregularidades no Município de Barra de São Miguel – Paraíba, CNPJ 08.701.708/0001-81, relacionadas a alcagadas ilegalidades e restrições à competitividade decorrentes de exigências de requisitos no Edital da Concorrência Pública 1/2016 (CP 1/2016), que tem por objeto obra civil pública de implantação da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário do Município de Barra de São Miguel (PB), no âmbito do Convênio Siafi 679603 firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

[...]

9.5.2. a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, TEM COMO PARÂMETRO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA; (ACÓRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO TCU) (grifos nossos).

No caso concreto, o valor orçado pela Administração para a realização da obra foi de R\$ 38.859.998,15 (trinta e oito milhões oitocentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos). Vejamos a análise de inexequibilidade:

EMPRESAS	VALOR
TUTTI ENGENHARIA	R\$32.833.556,53
COSAMPA	R\$37.597.222,98
CONSÓRCIO LOMACON	R\$37.689.681,16
MÉDIA ARITMÉTICA	R\$36.040.153,56
70% (do valor obtido da média das propostas)	<b>R\$25.228.107,49</b> <b>(MENOR VALOR)</b>
70% (do valor orçado pela administração)	R\$27.201.998,71

Ou seja, entre os 70% do valor da média aritmética das propostas (as quais são superiores a 50% do valor orçado pela administração) e os 70% do valor orçado pela Administração, o menor valor é o primeiro (70% do valor da média aritmética das propostas), o qual deve ser a referência mínima para que uma proposta não seja considerada inexequível. Ou seja, para ser inexequível, a proposta da empresa TUTTI deveria ser inferior a R\$ 25.228.107,49 (vinte e cinco milhões duzentos e vinte e oito mil cento e sete reais e quarenta e nove centavos).

**Considerando que a empresa TUTTI ENGENHARIA, vencedora do certame, propôs um valor de R\$ 32.833.556,53 (trinta e dois milhões oitocentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), pode-se perceber que a proposta está longe de ser considerada inexequível.**

Mesmo após a correção dos valores referentes ao serviço constante nos itens 19.01.02 24.01.04 composição de referência (composição externa 49, onde será considerado o valor de R\$ 6.311,10 (seis mil trezentos e onze reais e dez centavos) para o referido serviço, o impacto financeiro de um único item não seria suficiente para tornar a proposta inexequível, haja vista o montante do valor global da obra, razão pela qual os argumentos da recorrente não merecem prosperar.

Sendo assim, não há que se falar em proposta inexequível, haja vista a margem de distância entre o preço ofertado pela empresa TUTTI ENGENHARIA e o preço limite de no mínimo 70% do valor da média aritmética das propostas, posto que a proposta da empresa, ainda que sofra correções, possui uma margem considerável entre um valor e outro, e o referido item citado no recurso não impactará de maneira drástica a ponto de torná-la inexequível, devendo ser descartado o argumento trazido pela recorrente.

Dessa maneira, concluiu-se que mesmo com alteração do valor a proposta não se tornará inexecutível, contudo por apresentar divergência de valores no orçamento e na composição externa 49, a composição apresentada merece reparo, portanto, recomenda-se o reajuste da proposta conforme mencionado acima, em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois trata de ERRO SANÁVEL conforme itens 10.10 do edital.

**3.5. DA DIVERGÊNCIA DA CARTA PROPOSTA APRESENTADA COM O MODELO DISPONIBILIZADO NO EDITAL.**

Por fim, a empresa recorrente aduz que a TUTTI ENGENHARIA apresentou carta proposta divergente do modelo constante no Edital, o que violaria o princípio de vinculação ao instrumento convocatório e o art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Não obstante a Administração esteja vinculada ao referido princípio e à lei de licitações e contratos citada no recurso em questão, sabe-se que a carta proposta anexa ao Edital é um MODELO para direcionar as licitantes no que seria o essencial a ser apresentado pelas empresas, conforme podemos observar no sumário de anexos do Edital, o qual classifica o referido documento como um modelo de carta proposta.

Em outras palavras, podemos entender que o anexo é uma referência para que as empresas se adequem aos padrões exigidos pela Administração, não sendo motivo suficiente para desclassificar uma participante caso sua carta proposta apresente informações adicionais, mas que atenda aos requisitos essenciais. Em cumprimento aos princípios da isonomia e da igualdade entre os participantes, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a Administração não pode desclassificar uma empresa fundamentada em formalismos excessivos. Explico.

Como se sabe, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a fim de consolidar a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

**Não obstante a exigência de vinculação ao Edital, ganha força nos Tribunais (sobretudo nos de contas) a discussão acerca do formalismo exagerado, para que as exigências editalícias não sejam utilizadas como plano de fundo para decisões que impugnem simples omissões ou irregularidades na proposta. É de se analisar a flexibilização**

de exigências editalícias, conforme o melhor entendimento, em matérias que sejam simples, ou seja, com um grau de importância não elevado pelo próprio Edital, e quando não culminar prejuízo à Administração ou aos demais licitante. O Acórdão 2302/2012 traz o posicionamento do TCU a respeito do tema:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

Portanto, em relação à alegação de que a carta proposta comercial apresentada pela recorrida não seguia fielmente o modelo estipulado em anexo ao Edital, sabe-se que a carta proposta apresentada pela empresa TUTTI ENGENHARIA dispõe de todas as informações essenciais exigidas no modelo disponível no Edital da Concorrência Pública nº 006/20-SEINF, estando devidamente assinada e dentro dos padrões exigidos, de modo que as razões suscitadas pela recorrente não constituem motivos suficientes para desclassificar a empresa recorrida.

#### 4 DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTAS PELA EMPRESA TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

A empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA sustenta em suas contrarrazões que o recurso interposto pela empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA é intempestivo, posto que o prazo final do recurso seria dia 15/04/2021, e o recurso foi apresentado em 16/04/2021, um dia após o prazo máximo.

Aduz que a proposta datada de 31/03/2021 refere-se à proposta readequada, com correções de erros de arredondamento, assim, não se poderia falar em nulidade da proposta tendo em vista que o item 8.2.7 do edital abre essa possibilidade.

Sustentou ainda, que as supostas irregularidades apontadas pela empresa recorrente seriam nada mais do que inconformismo com a segunda colocação no certame, pois todas as alegações da recorrente não ensejam desclassificação.

Por fim, menciona que a empresa recorrente não comprovou a inexequibilidade da proposta da recorrida, e que o recurso interposto não seja conhecido, tendo em vista a intempestividade, e, caso seja conhecido, que seja julgado improcedente.

Diante disto e da desnecessidade de novos esclarecimentos para elucidação da controvérsia, passa-se a conclusão dessa análise, da forma que segue:

## 5. CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pela **INTEMPESTIVIDADE** do recurso administrativo interposto, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pela manutenção da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, a qual classificou a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, ainda que temporariamente, oportunizando o prazo de 03 (três) dias para proceder reajustes na proposta, sob pena de desclassificação, por se considerar erros sanáveis e em respeito ao cumprimento das disposições do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/20-SEINF, no que se refere aos itens:

### 1- DO PISO PRÉ MOLDADO ARTICULADO:

1.1- A TUTTI ENGENHARIA, deverá corrigir a sua composição de preço afim de incluir os profissionais não explicitados na proposta e adequando o volume de areia necessário para execução do serviço de acordo com a SEINFRA.

### 2- DA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ):

2.1- A TUTTI ENGENHARIA, deverá corrigir de 2,53 para 2,55 o coeficiente de CAP e acrescentar a composição do caminhão basculante.

### 3- DO RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm:

3.1 - A TUTTI ENGENHARIA, deverá anexar a composição de preço auxiliar C2920 - reaterro c/compactação mecânica, e controle, material da vala no valor de R\$ 16,21(dezesseis reais e vinte um centavo) para sua devida comprovação.

3.2 - A TUTTI ENGENHARIA, deverá considerar para o item C2784, na composição de preço unitário, bem como na composição auxiliar o valor de R\$ 7,32(sete reais e trinta e dois centavos) que é o menor dos valores apresentados.

3.3- A TUTTI ENGENHARIA, deverá considerar para o item C2938, na composição de preço unitário, bem como na composição auxiliar o valor de R\$ 5,84(cinco reais e oitenta e quatro centavos) que é o menor dos valores apresentados.

### 4- DO RAMAL INTRADOMICILIAR DE ESGOTO COM TUBO DE 100mm:

4.1 - A TUTTI ENGENHARIA, deverá anexar a composição de preço auxiliar referente aos serviços C0076, C0275, C1043, C1066 e C1915 da composição de preços unitários C3741.

4.2 - A TUTTI ENGENHARIA, deverá considerar para o item C2921, na composição de preço unitário, bem como na composição de preço auxiliar o valor de R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) que é o menor dos valores apresentados.

**5- DA CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA PARA LIGAÇÃO CONDOMINIAL:**

5.1 - A TUTTI ENGENHARIA, deverá anexar a composição de preço auxiliar referente aos serviços **C0076, C0218, C0838, C0840, C1400 e C2123** da composição de preços unitários **C0611**.

**6- DOS SALÁRIOS ABAIXO DO CONSTANTE EM CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA:**

6.1- A TUTTI ENGENHARIA, deverá cumprir o intervalo de valores entre a tabela SEINFRA 026 (igual ou inferior) e as convenções CE000374/2021 (ENGENHEIRO PLENO), CE000588/2020 (LABORATORISTA) e CONVENÇÃO 2020/2021 (TEC. SEG. DO TRABALHO (igual ou superior).

**7- ORÇAMENTO 19.01.02 e 24.01.04.(GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04. (COMPOSIÇÃO EXTERNA 49):**

7.1 - A TUTTI ENGENHARIA, deverá considerar para COMPOSIÇÃO EXTERNA 49 e para o Orçamento, o valor de R\$ 6.311,10 (seis mil trezentos e onze reais e dez centavos) que é o menor dos valores apresentados.

Ressalta-se ainda, que os reajustes a serem efetuados **não poderão alterar os valores dos demais itens iniciais da proposta**, sob pena de desclassificação da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, por desobediência as disposições do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/20-SEINF.

Ademais, importante mencionar, conforme análise técnica do setor responsável, que os ajustes sanáveis dos itens acima elencados, ainda assim, mantêm a **proposta global** apresentada pela empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA **EXEQUÍVEL**, não ensejando a desclassificação da proposta.

No mesmo sentido é o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.811/2014 – Plenário. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

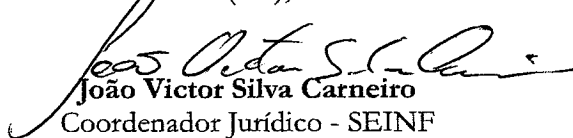
Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Cumpra advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

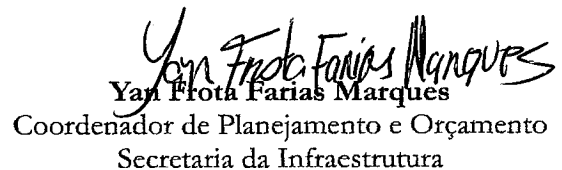
É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 03 de maio de 2021.

  
**João Victor Silva Carneiro**  
Coordenador Jurídico - SEINF

OAB/CE 32.457

João Victor Silva Carneiro  
Coordenador Jurídico - SEINF  
Secretaria da Infraestrutura - Sobral  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

  
**Yan Frota Farias Marques**  
Coordenador de Planejamento e Orçamento  
Secretaria da Infraestrutura



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**P123058/2020-SPU.**

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pela **INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO**, e **NO MÉRITO**, **OPINA-SE** pela manutenção da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, a qual classificou a empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, ainda que temporariamente, oportunizando o prazo de 03 (três) dias para proceder reajustes na proposta, por se considerar erros sanáveis e em respeito ao cumprimento das disposições do Edital de Licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 006/20-SEINF**.

Sobral (CE), 03 de maio de 2021.

*David Machado Bezerra*  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
Secretaria de Licitação

*Karmelina Marjorie Nogueira Barroso*  
Karmelina Marjorie Nogueira Barroso  
Presidente da Comissão de Licitação